



Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | www.marica.rj.gov.br | Ano IV • Edição nº 279

Poder Executivo

Atos

ABANDONO DE EMPREGO Sr. GIOVANI JESUS DOS SANTOS - Topógrafo - Matrícula nº 05395

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde janeiro de 2010 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, convidamos a retornar ao seu local de trabalho na Secretaria do Ambiente e Urbanismo deste Município, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta publicação, sob pena de exoneração, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990. Maricá (RJ), 08 de novembro de 2011. Município de Maricá

DECRETO N.º 155 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MA-RICA (CATRIMA) PARA O EXERCÍCIO DE 2012, FIXA O INDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, FIXA O VALOR DA UPIMA PARA O EXERCÍCIO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2012, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar 202/2009 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO, a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO, que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados:

CONSIDERANDO, o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributaria;

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2012 são os fixados no anexo único neste decreto.

Parágrafo Único. O não pagamento do titulo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 Códígo Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os nentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do venciment

Art. 3° Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU 2012, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2° via das seguintes formas:

l – Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizado no prédio sede da Prefeitura – Rua Alvares de Castro, nº 346 – Centro.

II - Via internet, acessando o Endereco: www.marica.ri.gov.br.

Parágrafo Único Se a retirada da 2° via do carnê do IPTU 2012 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4° Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2013 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2012, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, antes do lançamento do carnê do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5° Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2012, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, aue versem sobre:

I - Alteração de valor venal;

II – Alteração de Metragem, III – Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal, IV – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2012, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2° As revisões, ressalvado o § 3°, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4° Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6° Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos monetariamente em 7,2984 %, de acordo com a variação, nos últimos 12 (doze) meses – de outubro de 2010 a setembro de 2011, do INPC/IBGE – Instituto Brasileiro de Geográfia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1191 – Código Tributário Municipal.

§ 1º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá, fica fixada em R\$ 101,41, (cento e um reais e quarenta e um centavos) para o exercício 2012.

§ 2º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2012 será de R\$ 95,86 (noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando a aplicação do mesmo fator de ajuste sob o valor do exercício de 2011.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 25 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) Prefeito

ANEXO ÚNICO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais CATRIMA – Exercício de 2012

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. 1ª - Cota Unica: Vencimento em 20 de janeiro de 2012 com 15% de desconto. 2ª - Cota Unica: Vencimento em 23 de fevereiro de 2012 com 10% de desconto. 3ª - Cota Unica: Vencimento em 20 de março de 2012 com 5% de desconto.

Cotas	1	2	3	4	5	6
Vencimentos	20/03/12	20/04/12	21/05/12	20/06/12	20/07/12	20/08/12

.Imposto Sobre Servico - ISS Empresa

Competênci	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
а												
Vencimento	10/0	10/0	12/0	10/0	10/0	11/0	10/0	10/0	10/1	10/1	12/1	10/0
s	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	1

Obs: o ISSQN de dezembro de 2012 vence no dia 10 de janeiro de 2013.

ISS Autônomos

199 Autonomos						
Cotas	1	2				
Vencimento	29/02	30/03				

Obs: A cota mínima será de 1 (uma) UFIMA.

Taxa de Inspeção Sanitária

-	-
Cotas	01
Vencimento	29/02